



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos
Pollon

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. Marcos Pollon)

Requer a convocação do Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Dr. Ricardo Lewandowski, para prestar esclarecimentos sobre a falta de atuação da Força Nacional de Segurança, no que tange à proteção da propriedade privada e minimizar os conflitos agrários causados por invasores.

Senhora Presidente,

Requeiro a V. EX^a. com fundamento no Art. 50, da Constituição Federal, e na forma dos Art. 117, II e 219 do Regimento Interno a Câmara dos Deputados, ainda com fundamento no artigo 32, inciso IV alíneas “d” e “e”. a convocação do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, para esclarecer sobre a inércia da Força Nacional de Segurança no que se refere à defesa da legislação pátria na solução de conflitos agrários e na defesa da propriedade privada.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 09/08/2024 10:27:04,260 - CSPCCO

REQ n.238/2024

A solução de conflitos agrários vem sendo realizadas de forma ilegal e com a utilização da Força Nacional na defesa de criminosos invasores de terras produtivas.

A manutenção da Força Nacional demanda um alto investimento financeiro, que poderia ser direcionado para outras áreas da segurança pública, como a valorização dos salários dos policiais e o investimento em equipamentos.

Quando da publicação do Decreto 5289/2004 ficou implicitamente afirmado, que as forças de segurança estaduais não são competentes na operacionalidade de suas ações, uma desmoralização das polícias militares e civis dos Estados da Federação.

Ocorre que, com o passar dos anos, este quadro se inverteu, a Força Nacional de Segurança quedou-se inerte frente a legislação em vigor no país como se demonstra através dos conflitos agrários existentes.

A Federação da Agricultura do Estado do Paraná (Faep), órgão de defesa e representação dos produtores rurais paranaenses, cobrou providências dos órgãos competentes em relação às invasões de terra ocorridas no Oeste do estado. De acordo com a entidade, o poder público tem agido com passividade, o que pode incentivar novas invasões de terra na região.

“A passividade do poder público em controlar as invasões tem servido de incentivo para que novos grupos se formem. A entidade pede que o Marco Temporal, que ratifica que as demarcações de terras indígenas devem ser limitadas à data da promulgação da Constituição Federal seja cumprido, para que os produtores rurais tenham segurança jurídica”, afirma uma nota publicada pela federação. (<https://www.gazetadopovo.com.br/parana/produtores-rurais-cobram-providencias-contra-invasoes-de-terra-no-parana/>)

A Força Nacional vai fortalecer a segurança na área de conflito agrário entre indígenas e fazendeiros, na área chamada de Panambi-Lagoa Rica, em Douradina (MS). O envio dos militares foi autorizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) em uma portaria publicada nesta quarta-feira (17).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Desde o último domingo (14), indígenas e fazendeiros estão em conflito por terras na região.

*Desde 10 de julho, a permanência da Força Nacional da região de conflito estava vencida. Conforme apuração do **g1**, os militares continuaram em Dourados (MS), até a renovação, feita nesta quarta, com a assinatura do ministro Ricardo Lewandowski.*

Após liberação, os militares da Força Nacional foram encaminhados para Caarapó, cidade vizinha à Douradina. Conforme o secretário-executivo do MPI, Eloy Terena, os policiais serão concentrados na região Sul do estado, onde existe uma maior concentração de conflitos agrários.

Os militares da Força Nacional vão ser incorporados às forças de segurança da Polícia Federal, na região de fronteira e nas aldeias indígenas. A portaria que garante a permanência dos policiais tem validade de 90 dias.

*Ao **g1**, a Polícia Civil informou que um grupo com pelo menos oito de indígenas invadiu uma propriedade, que fica dentro da área reclamada. Os proprietários teriam, então, utilizado bombas e fogos de artifício para expulsar os guarani kaiowá. (<https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2024/07/17/forca-nacional-e-enviada-para-area-de-conflito-entre-indigenas-e-fazendeiros-em-douradina-ms.ghtml>)*

Como é de fácil percepção a Força de Segurança Nacional, vem obedecendo as pautas do atual Governo e não cumprem a lei, pois não protegem os proprietários das terras invadidas, apesar de decisão judicial.

Cabe lembrar que as Polícias Militar e Civil (órgãos estaduais), tem um papel fundamental para apaziguar os conflitos de terra, pois a Lei neste país ainda deve ser cumprida e é função do País, no caso o Poder Executivo, fazê-la cumprir e não defender ideologicamente este ou aquele lado.

A presença da Força Nacional em determinadas regiões pode contribuir para a militarização da segurança pública, com potencial de defender





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

ideologias de governos que são transitórios e causam a insegurança jurídica em sua atuação.

A legislação nacional é clara tanto na esfera cível como na esfera penal, portanto a inércia da Força Nacional em defender a Lei eleva o nível do conflito a lugares em que o país não quer ver.

O crime para quem invade uma propriedade particular habitada é chamado de INVASÃO DE DOMICÍLIO e tem previsão no artigo 150 do Código Penal, com pena de 1 mês a 2 anos, conforme as circunstâncias:

Art. 150 - Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

O Código Civil permite que o proprietário utilize de violência para a retomada do imóvel apenas quando a invasão for recente, valendo a recomendação de se recorrer ao auxílio da polícia que poderá fazer a vez do proprietário na retomada do bem:

Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.

§ 1º O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção, ou restituição da posse.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

E com relação a juridicidade formal do Decreto 5289/2004, a sua constitucionalidade é questionável, pois viola princípios como a autonomia dos Estados, a segurança pública como responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, ou a necessidade de lei complementar para regulamentar as polícias civis e militares.

E como está claro, o Decreto excedeu os limites da delegação legislativa, invadindo a competência privativa do Congresso Nacional e para além disso, geram custos à União desnecessário, pois manutenção da Força Nacional demanda um alto investimento financeiro, que poderia ser direcionado para outras áreas da segurança pública, como a valorização dos salários dos policiais civis e militares e o investimento em equipamentos.

Como acima demonstrado o País deveria investir mais nas Polícias Estaduais, Civil e Militar, com o custo gerado pela Força Nacional, que se faz inerte aos conflitos agrários servindo ideologicamente ao atual governo e descumprindo a Lei positivada.

Por fim requer seja aprovado o presente requerimento para que o Exmo. Sr. Ministro da Justiça venha a essa Comissão de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado, dar explicações tanto a inércia da Força Nacional de Segurança.

Sala da comissões, 07 de agosto de 2024

MARCOS POLLON

PL/MS

